



Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e da Inf. e Juv. de S.

Miguel dos C.

Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br

Autos nº: 0700671-25.2019.8.02.0053

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Nivaldo Jatoba - Empreendimentos Agroindustriais Ltda e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES QUE TRATA O ART. 52,§1º DA LEI 11.101/05**

A Dr<sup>a</sup> LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS, Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível Residual e da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos/AL. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0700671-25.2019.8.02.0053, requerida por NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA E USINA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE, demanda que tem por objeto a Recuperação das empresas pertencentes ao Grupo Nivaldo Jatobá, que segundo afirmativa constante na peça vestibular, *sofreram retração nos negócios e a imposição de responsabilidades patrimoniais estranhas e indevidas, invariavelmente, desencadearam um alarmante processo de gestão dos ativos e insuficiência de geração e de fluxo de caixa e, em razão disso, aumento das despesas e do endividamento de todo o grupo, comprometendo seriamente a saúde financeira das suas empresas. E não com outro espírito postulam o benefício da recuperação. Certas da viabilidade das empresas – manifestada pela sua importância social, tempo de atividade e o seu porte, mão de obra e tecnologia empregadas, sobretudo pelo tamanho dos seus ativos e passivos – a reestruturação das suas atividades, antes de tudo, necessita da compreensão e esforço de todos aqueles que com ela se relacionam no sentido de mantê-las vivas e produtivas. Para tanto as requerentes formularam os seguintes PEDIDOS: a) deferir o pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial das requerentes, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005; b) determinar, pelo prazo legal e até que seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a*



Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e da Inf. e Juv. de S.

Miguel dos C.

Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br

*suspensão de todas as ações com conteúdo líquido e das execuções movidas contra a requerente; c) no mesmo prazo do stay period (item "c" acima), determinar a proibição da venda ou retirada por credores de qualquer bem essencial ao desenvolvimento das atividades empresariais das requerentes; d) declarar a dispensa da apresentação das certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, inclusive para contratações com o Poder Público e recebimento de créditos; e) determinar a suspensão, baixa e/ou cancelamento dos protestos e negativações em nome das requerentes constantes dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, Banco Boa Vista e outros), bem como determinar a estes órgãos e aos Cartórios de Protesto que não lancem ou registrem durante o processamento desta Recuperação Judicial quaisquer informações ou apontamentos relativos a créditos constituídos até a data deste pedido; f) nomear administrador judicial para os fins e os encargos legais, fixando sua remuneração em percentual mínimo, para que não haja comprometimento do fluxo de caixa das requerentes, com forma de pagamento sendo os 60% devidos ao longo do processo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, em valores brutos (de modo que os encargos tributários correspondentes sejam suportados pelo próprio Administrador Judicial, por ser o legalmente devido, ainda que a retenção seja feita pela recuperanda), e o saldo dos 40% sejam pagos apenas ao final do processo; g) autorizar a apresentação das contas demonstrativas mensais, na forma do art.52, IV, da LRJF; h) intimar o Ministério Público para tomar ciência desta Recuperação Judicial; i) comunicar às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais em que as requerentes têm estabelecimentos; j) expedir Edital, a ser publicado no órgão oficial (art. 52, §1º, da LRJF); k) conceder às requerentes o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação do edital com o deferimento do presente pleito, para apresentação em Juízo do seu Plano de Recuperação Judicial; l) diante do caráter sigiloso da relação dos bens pessoais dos administradores da requerente, da relação integral dos empregados com salários e dos extratos atualizados das contas bancárias e aplicações, deferir o segredo de Justiça.*

**DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: RESUMO DA DECISÃO DE FLS.240/247. DO PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**ARTIGO 7º, §1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências** (De forma física no escritório situado na Avenida Comendador Leão, n.º 122, no bairro de Jaraguá, CEP: 57022-240 ou por meio eletrônico no e-mail [rj@paaadv.com](mailto:rj@paaadv.com)); quanto a seguinte relação de



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e da Inf. e Juv. de S.**

**Miguel dos C.**

**Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br**

credores, com os valores expressados em moeda corrente nacional, separados por requerente nas classes previstas na LRJF: TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 118 CREDORES; NO VALOR DE R\$ 31.197.712,58; SENDO: CLASSE I TRABALHISTA – 108 CREDORES - R\$ 21.590.875,92; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO – 10 CREDORES – R\$ 9.606.836,66. - NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA. (CNPJ Nº 12.400.388/0001-05) – LISTA DE CREDORES – CLASSE I TRABALHISTA – 4 CREDORES – R\$ 839.294,17: MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO R\$ 300.000,00; FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA SARMENTO R\$ 419.000,00; JOSÉ IVANILDO JACINTO DA SILVA R\$ 60.294,17; JOÃO LIPPO NETO R\$ 60.000,00; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO – 9 CREDORES – R\$ 902.659,33: SEMEAR COM. REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 195.052,00; MIBASA - MINERAÇÃO BARRETO S.A R\$ 130.000,00; AUTO FORTE VEICULOS LTDA R\$ 10.965,33; JOSÉ MIGUEL DA SILVA EIRELLI R\$ 5.946,00; TYRESOLES DE ALAGOAS LTDA R\$ 24.836,00; COAGRO - RB DANTAS & CIA LTDA R\$ 444.860,00; RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA R\$ 21.800,00; TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA R\$ 20.000,00; AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. (CNPJ Nº 12.486.205/0001-08) – CLASSE I TRABALHISTA – 99 CREDORES – R\$ 20.445.857,86: JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA R\$ 60.912,52; LUIZ SILVESTRE DA SILVA R\$ 495.602,05; MANOEL LOURENÇO BARROS R\$ 232.358,57; JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA SILVESTRE R\$ 169.638,81; ANTONIO MANOEL DA SILVA R\$ 51.853,25; LUIZ ROBERTO DOS S. MOREIRA R\$ 227.566,23; LUIZ ROBERTO DOS S. MOREIRA R\$ 227.566,23; NELSON DOS SANTOS PINTO R\$ 12.397,98; BRIVALDO PEDROSA DE MELO R\$ 2.781,37; ANTÔNIO LOURENÇO DE BARROS R\$ 319.004,66; MANOEL JOSÉ DA SILVA R\$ 168.813,86; JOSÉ FELICIANO DA SILVA R\$ 121.813,86; VALDIR JOSÉ DA SILVA R\$ 10.721,71; ERASMO TEIXEIRA DE LIMA R\$ 4.634,83; JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA (ESPÓLIO) R\$ 14.814,74; JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS R\$ 7.717,80; JOSÉ MIGUEL DA SILVA R\$ 81.921,45; CARLINDO JOSÉ DA SILVA R\$ 2.402.609,94; ANTÔNIO ARISTIDES DOS SANTOS R\$ 118.100,87; ROSA M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO R\$ 27.184,77; JOSÉ WILSON BRANDÃO R\$ 34.586,23; LUIZ MANOEL DA SILVA R\$ 5.356,51; BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 10.926,79; VALDOMIRO ANTÃO DA SILVA R\$ 108.504,58; JOSÉ MANOEL DA SILVA R\$ 94.328,28;



**Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S.**

**Miguel dos C.**

**Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br**

NATALÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO R\$ 25.493,37; JOSÉ JUAREZ TENÓRIO DOS SANTOS R\$ 440.109,45; VINÍCIOS ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 8.111,58; MARCOS AURÉLIO D DE FREITAS R\$ 257.708,74; LUIZ MENDES BARROS R\$ 112.262,59; MARILEIDE MARIA ALEXANDRE R\$ 74.847,80; PAULO JORGE DA SILVA R\$ 16.080,96; QUITÉRIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO R\$ 83.985,88; VALDEMAR COSTA R\$ 566.605,22; REGINALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 17.683,32; SAMUEL CARLOS DE LIMA R\$ 50.954,38; LUIZ JOSÉ DA SILVA R\$ 35.851,27; REGINALDO LUIZ DOS SANTOS R\$ 120.412,07; EDVALDO SILVA MACIMIRO R\$ 59.616,01; FERNANDO PESSOA DA SILVA R\$ 8.500,57; MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 307.460,39; JOÃO ROSENDO DE LIMA R\$ 66.991,62; PETRÚCIO VIEIRA DO NASCIMENTO R\$ 784.018,70; JOSÉ ANACLETO DA SILVA R\$ 235.050,69; LUIZ ALFREDO CAMELO R\$ 686.011,56; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA R\$ 48.387,96; CICERO PAULO DA SILVA R\$ 89.289,71; MARIA DO SOCORRO TRANQUILINO R\$ 39.156,05; CÍCERO BATINGA DA SILVA R\$ 28.138,00; ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS R\$ 40.863,87; ERALDO CARLOS DE LIMA R\$ 36.237,02; AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 13.476,62; ANTÔNIO MARINHO DA SILVA R\$ 1.798.991,34; CÍCERO DA SILVA SANTOS R\$ 12.094,52; JOSÉ JORGE DOS SANTOS R\$ 15.603,29; SÉRGIO SEVERINO DE LIMA R\$ 273.460,05; LUIZ AMARO DE FREITAS R\$ 156.042,77; BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS R\$ 57.091,04; SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA R\$ 78.000,83; AMARO PESSOA DA SILVA R\$ 26.021,87; PETRÚCIO DE ARAÚJO FÉLIX(ESP) R\$ 327.183,89; JOSÉ LUIZ GAMA (ESPÓLIO) R\$ 86.114,61; JOÃO CÍCERO FERREIRA (ESPÓLIO) R\$ 31.505,15; JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS R\$ 2.595,83; GERALDO JOSÉ DO RÊGO BARROS R\$ 593.300,57; MARIA DAS MECES DE ARAÚJO R\$ 74.698,85; MARIA GERTRUDES DE MELO R\$ 102.049,89; AGENOR JANUÁRIO DA SILVA (ESP) R\$ 28.417,16; SEVERINA XAVIER DA SILVA R\$ 285.515,23; LUIZ CARNEIRO DA SILVA R\$ 20.364,00; AMARO FRANCISCO DA SILVA - ESPÓLIO R\$ 8.836,38; CARLOS FRANCISCO DA SILVA R\$ 13.385,79; MÁRIO LINS BROAD NETO R\$ 382.140,48; JORGE BARROS DA SILVA R\$ 86.037,50; JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 376.722,20; CÍCERO MANOEL DA SILVA R\$ 105.699,43; JOSÉ NILTON SARMENTO LINS R\$ 436.230,65; GERUZA M<sup>a</sup> FREIRE R\$ 116.949,97; JOÃO DURVAL DE LIMA R\$ 31.716,20; GERALDO BENEDITO DOS SANTOS R\$ 127.174,27; CÍCERO JOSÉ DA SILVA R\$ 34.142,87;



**Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S.**

**Miguel dos C.**

**Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br**

DOLIVAL GONÇAÇVES DE MELO (VALOR NÃO ESPECIFICADO); SEVERINO JOSÉ DA SILVA R\$ 6.302,38; CÍCERO ALVES DOS SANTOS R\$ 596.578,59; AMARO MARQUES DA SILVA R\$ 215.819,92; AGRICIO AMARO DA SILVA R\$ 215.149,58; SEVERINO ARMANDO DA SILVA R\$ 1.605,16; ROBERTO ROSA DOS SANTOS R\$ 93.735,26; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA R\$ 1.101.169,10; CARLOS ROBERTO SOBRAL R\$ 105.148,25; JOSÉ NORBERTO V. SILVA R\$ 1.740.195,50; VIRGINIA GOMES DA SILVA R\$ 51.375,11; ROBERTO JOSÉ ROCHA ALVES (VALOR NÃO ESPECIFICADO); JOSÉ EDILSON LUIZ DOS SANTOS R\$ 134.174,99; CÍCERO JUVENAL DA SILVA R\$ 659.485,16; JOSÉ DOS SANTOS NETO R\$ 482.447,26; ANTÔNIO F. DE OLIVEIRA R\$ 258.210,88; SEBASTIÃO AUGUSTO R\$ 58.917,03; LUCILENE JOSEFA DA SILVA R\$ 11.136,13; CARLOS JOSÉ BERTO (ESPÓLIO) (VALOR NÃO ESPECIFICADO); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE (CNPJ Nº 12.718.029/0001-92) – CLASSE I TRABALHISTA – 5 CREDORES – R\$ 305.723,89; ANA PAULA DOS SANTOS R\$ 127.358,25; EDÉSIO BEZERRA LEITE R\$ 3.900,00; CICERO CARDOSO IRMÃO R\$ 10.000,00; CICERO AMARO DOS SANTOS R\$ 71.045,29; JOÃO FREIRE COSTA R\$ 93.420,35; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO – 1 CREDOR – R\$ 8.704.177,33; BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A - PRODUBAN R\$ 8.704.177,33. E para que produza os efeitos jurídicos, será o presente edital afixado e publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel dos Campos/AL aos 05 de agosto 2019. Eu, Selma Maria de Souza, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

**LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS**  
Juíza de Direito

**Recibo****Usuário:** M3298**Chave:** 628-610**Materia:** RET000274.002**Data:** 06/08/2019 15:36:45**Serial do recibo:** 36851254**Hash:** 44D5C7089ECC19C457EF9FE4A157F86EE26CB843



Marcela Moura Eugênio Alves (OAB 11134/AL)  
 Marcus Aurélio de Almeida Barros (OAB 97B/SE)  
 NATÁ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL)  
 Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB 67460/RJ)  
 Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB 4752/SP)  
 PAULO EDUARDO OMENA BARBOSA SILVA (OAB 12747/AL)  
 Raquel de Oliveira Sousa (OAB 4572/SE)  
 Ricardo Santana Bispo (OAB 13485/AL)  
 Ricardo Santana Bispo (OAB 2676/SE)  
 Rodrigo Brandão Palácio (OAB 6236B/AL)  
 Rodrigo Fragoso Peixoto (OAB 8820/AL)  
 Sérgio Henrique Tenório de S. Bonfim (OAB 7032/AL)  
 Tales de Vasconcelos Calheiros Correia (OAB 15407/AL)  
 Tatiana Araújo Alvim (OAB 5741/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
 Viviane Resende Dutra Silva (OAB 30818/DF)  
 Willian Teixeira Paulino (OAB 15586/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 20233A/MS)  
 Yuri de Pontes Cezario (OAB 8609/AL)

---

1º Vara de São Miguel dos Campos / Cível e da Infância e Juventude - Atos Cartorários e Editais

---

Autos nº: 0700671-25.2019.8.02.0053

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Nivaldo Jatoba - Empreendimentos Agroindustriais Ltda e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES QUE TRATA O ART. 52,§1º DA LEI 11.101/05**

A Drª LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Residual e da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos/AL. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 0700671-25.2019.8.02.0053, requerida por NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA, AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANALTDAE USINAAÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE, demanda que tem por objeto a Recuperação das empresas pertencentes ao Grupo Nivaldo Jatobá, que segundo afirmativa constante na peça vestibular, sofreram retração nos negócios e a imposição de responsabilidades patrimoniais estranhas e indevidas, invariavelmente, desencadearam um alarmante processo de gestão dos ativos e insuficiência de geração e de fluxo de caixa e, em razão disso, aumento das despesas e do endividamento de todo o grupo, comprometendo seriamente a saúde financeira das suas empresas. E não com outro espírito postulam o benefício da recuperação. Certas da viabilidade das empresas manifestada pela sua importância social, tempo de atividade e o seu porte, mão de obra e tecnologia empregadas, sobretudo pelo tamanho dos seus ativos e passivos a reestruturação das suas atividades, antes de tudo, necessita da compreensão e esforço de todos aqueles que com ela se relacionam no sentido de mantê-las vivas e produtivas. Para tanto as requerentes formularam os seguintes PEDIDOS: a) deferir o pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial das requerentes, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005; b)determinar, pelo prazo legal e até que seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a suspensão de todas as ações com conteúdo líquido e das execuções movidas contra a requerente; c) no mesmo prazo do stay period (item c acima), determinar a proibição da venda ou retirada por credores de qualquer bem essencial ao desenvolvimento das atividades empresariais das requerentes; d)declarar a dispensa da apresentação das certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, inclusive para contratações com o Poder Público e recebimento de créditos; e)determinar a suspensão, baixa e/ou cancelamento dos protestos e negativações em nome das requerentes constantes dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, Banco Boa Vista e outros), bem como determinar a estes órgãos e aos Cartórios de Protesto que não lancem ou registrem durante o processamento desta Recuperação Judicial quaisquer informações ou apontamentos relativos a créditos constituídos até a data deste pedido; f)nomear administrador judicial para os fins e os encargos legais, fixando sua remuneração em percentual mínimo, para que não haja comprometimento do fluxo de caixa das requerentes, com forma de pagamento sendo os 60% devidos ao longo do processo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, em valores brutos (de modo que os encargos tributários correspondentes sejam suportados pelo próprio Administrador Judicial, por ser o legalmente devido, ainda que a retenção seja feita pela recuperanda), e o saldo dos 40% sejam pagos apenas ao final do processo; g) autorizar a apresentação das contas demonstrativas mensais, na forma do art.52, IV, da LRJF; h) intimar o Ministério Público para tomar ciência desta Recuperação Judicial; i)comunicar às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais em que as requerentes têm estabelecimentos; j)expedir Edital, a ser publicado no órgão oficial (art. 52, §1º, da LRJF); k)conceder às requerentes o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação do edital com o deferimento do presente pleito, para apresentação em Juízo do seu Plano de Recuperação Judicial; l)diante do caráter sigiloso da relação dos bens pessoais dos administradores da requerente, da relação integral dos empregados com salários e dos extratos atualizados das contas bancárias e aplicações, deferir o segredo de Justiça; DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: RESUMO DA DECISÃO DE FLS.240/247. DO PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ARTIGO 7º, §1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências (De forma física no escritório situado na Avenida Comendador Leão, nº 122, no bairro de Jaraguá, CEP: 57022-240 ou por meio eletrônico no e-mail rj@paaadv.com); quanto a seguinte relação de credores, com os valores expressados em moeda corrente nacional, separados por requerente nas classes previstas na LRJF: TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 118 CREDORES; NO VALOR DE R\$ 31.197.712,58; SENDO: CLASSE I TRABALHISTA 108 CREDORES - R\$ 21.590.875,92; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO 10 CREDORES R\$ 9.606.836,66. - NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA. (CNPJ N° 12.400.388/0001-05) LISTA DE CREDORES CLASSE I TRABALHISTA 4 CREDORES R\$ 839.294,17; MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO R\$ 300.000,00; FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA SARMENTO R\$ 419.000,00; JOSÉ IVANILDO JACINTO DA SILVA R\$ 60.294,17; JOÃO LIPPO NETO R\$ 60.000,00; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO 9 CREDORES R\$ 902.659,33: SEMEAR COM. REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 195.052,00; MIBASA - MINERAÇÃO BARRETO S.A R\$ 130.000,00; AUTO FORTE VEICULOS LTDA R\$ 10.965,33; JOSÉ MIGUEL DA SILVA EIRELLI R\$

5.946,00; TYRESOLES DE ALAGOAS LTDA R\$ 24.836,00; COAGRO - RB DANTAS & CIA LTDA R\$ 444.860,00; RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA R\$ 21.800,00; TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA R\$ 20.000,00; AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. (CNPJ Nº 12.486.205/0001-08) CLASSE I TRABALHISTA 99 CREDORES R\$ 20.445.857,86; JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA R\$ 60.912,52; LUIZ SILVESTRE DA SILVA R\$ 495.602,05; MANOEL LOURENÇO BARROS R\$ 232.358,57; JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA SILVESTRE R\$ 169.638,81; ANTONIO MANOEL DA SILVA R\$ 51.853,25; LUIZ ROBERTO DOS S. MOREIRA R\$ 227.566,23; LUIZ ROBERTO DOS S. MOREIRA R\$ 227.566,23; NELSON DOS SANTOS PINTO R\$ 12.397,98; BRIVALDO PEDROSA DE MELO R\$ 2.781,37; ANTÔNIO LOURENÇO DE BARROS R\$ 319.004,66; MANOEL JOSÉ DA SILVA R\$ 168.813,86; JOSÉ FELICIANO DA SILVA R\$ 121.813,86; VALDIR JOSÉ DA SILVA R\$ 10.721,71; ERASMO TEIXEIRA DE LIMA R\$ 4.634,83; JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA (ESPÓLIO) R\$ 14.814,74; JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS R\$ 7.717,80; JOSÉ MIGUEL DA SILVA R\$ 81.921,45; CARLINDO JOSÉ DA SILVA R\$ 2.402.609,94; ANTÔNIO ARISTIDES DOS SANTOS R\$ 118.100,87; ROSA M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO R\$ 27.184,77; JOSÉ WILSON BRANDÃO R\$ 34.586,23; LUIZ MANOEL DA SILVA R\$ 5.356,51; BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 10.926,79; VALDOMIRO ANTÃO DA SILVA R\$ 108.504,58; JOSÉ MANOEL DA SILVA R\$ 94.328,28; NATALÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO R\$ 25.493,37; JOSÉ JUAREZ TENÓRIO DOS SANTOS R\$ 440.109,45; VINÍCIOS ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 8.111,58; MARCOS AURÉLIO D DE FREITAS R\$ 257.708,74; LUIZ MENDES BARROS R\$ 112.262,59; MARILEIDE MARIA ALEXANDRE R\$ 74.847,80; PAULO JORGE DA SILVA R\$ 16.080,96; QUITÉRIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO R\$ 83.985,88; VALDEMAR COSTA R\$ 566.605,22; REGINALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 17.683,32; SAMUEL CARLOS DE LIMA R\$ 50.954,38; LUIZ JOSÉ DA SILVA R\$ 35.851,27; REGINALDO LUIZ DOS SANTOS R\$ 120.412,07; EDVALDO SILVA MACIMIRO R\$ 59.616,01; FERNANDO PESSOA DA SILVA R\$ 8.500,57; MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 307.460,39; JOÃO ROSENDO DE LIMA R\$ 66.991,62; PETRÚCIO VIEIRA DO NASCIMENTO R\$ 784.018,70; JOSÉ ANACLETO DA SILVA R\$ 235.050,69; LUIZ ALFREDO CAMELO R\$ 686.011,56; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA R\$ 48.387,96; CICERO PAULO DA SILVA R\$ 89.289,71; MARIA DO SOCORRO TRANQUILINO R\$ 39.156,05; CÍCERO BATINGA DA SILVA R\$ 28.138,00; ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS R\$ 40.863,87; ERALDO CARLOS DE LIMA R\$ 36.237,02; AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 13.476,62; ANTÔNIO MARINHO DA SILVA R\$ 1.798.991,34; CÍCERO DA SILVA SANTOS R\$ 12.094,52; JOSÉ JORGE DOS SANTOS R\$ 15.603,29; SÉRGIO SEVERINO DE LIMA R\$ 273.460,05; LUIZ AMARO DE FREITAS R\$ 156.042,77; BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS R\$ 57.091,04; SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA R\$ 78.000,83; AMARO PESSOA DA SILVA R\$ 26.021,87; PETRÚCIO DE ARAÚJO FÉLIX(ESP) R\$ 327.183,89; JOSÉ LUIZ GAMA (ESPÓLIO) R\$ 86.114,61; JOÃO CÍCERO FERREIRA (ESPÓLIO) R\$ 31.505,15; JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS R\$ 2.595,83; GERALDO JOSÉ DO RÉGO BARROS R\$ 593.300,57; MARIA DAS MECES DE ARAÚJO R\$ 74.698,85; MARIA GERTRUDES DE MELO R\$ 102.049,89; AGENOR JANUÁRIO DA SILVA (ESP) R\$ 28.417,16; SEVERINA XAVIER DA SILVA R\$ 285.515,23; LUIZ CARNEIRO DA SILVA R\$ 20.364,00; AMARO FRANCISCO DA SILVA - ESPÓLIO R\$ 8.836,38; CARLOS FRANCISCO DA SILVA R\$ 13.385,79; MÁRIO LINS BROAD NETO R\$ 382.140,48; JORGE BARROS DA SILVA R\$ 86.037,50; JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 376.722,20; CÍCERO MANOEL DA SILVA R\$ 105.699,43; JOSÉ NILTON SARMENTO LINS R\$ 436.230,65; GERUZA M<sup>a</sup> FREIRE R\$ 116.949,97; JOÃO DURVAL DE LIMA R\$ 31.716,20; GERALDO BENEDITO DOS SANTOS R\$ 127.174,27; CÍCERO JOSÉ DA SILVA R\$ 34.142,87; DOLIVAL GONÇAÇEVES DE MELO (VALOR NÃO ESPECIFICADO); SEVERINO JOSÉ DA SILVA R\$ 6.302,38; CÍCERO ALVES DOS SANTOS R\$ 596.578,59; AMARO MARQUES DA SILVA R\$ 215.819,92; AGRICIO AMARO DA SILVA R\$ 215.149,58; SEVERINO ARMANDO DA SILVA R\$ 1.605,16; ROBERTO ROSA DOS SANTOS R\$ 93.735,26; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA R\$ 1.101.169,10; CARLOS ROBERTO SOBRAL R\$ 105.148,25; JOSÉ NORBERTO V. SILVA R\$ 1.740.195,50; VIRGINIA GOMES DA SILVA R\$ 51.375,11; ROBERTO JOSÉ ROCHA ALVES (VALOR NÃO ESPECIFICADO); JOSÉ EDILSON LUIZ DOS SANTOS R\$ 134.174,99; CÍCERO JUVENAL DA SILVA R\$ 659.485,16; JOSÉ DOS SANTOS NETO R\$ 482.447,26; ANTÔNIO F. DE OLIVEIRA R\$ 258.210,88; SEBASTIÃO AUGUSTO R\$ 58.917,03; LUCILENE JOSEFA DA SILVA R\$ 11.136,13; CARLOS JOSÉ BERTO (ESPÓLIO) (VALOR NÃO ESPECIFICADO); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE (CNPJ Nº 12.718.029/0001-92) CLASSE I TRABALHISTA 5 CREDORES R\$ 305.723,89; ANA PAULA DOS SANTOS R\$ 127.358,25; EDÉSIO BEZERRA LEITE R\$ 3.900,00; CÍCERO CARDOSO IRMÃO R\$ 10.000,00; CÍCERO AMARO DOS SANTOS R\$ 71.045,29; JOÃO FREIRE COSTA R\$ 93.420,35; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO 1 CREDOR R\$ 8.704.177,33; BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A - PRODUBAN R\$ 8.704.177,33. E para que produza os efeitos jurídicos, será o presente edital afixado e publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel dos Campos/AL aos 05 de agosto de 2019. Eu, Selma Maria de Souza, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
Juíza de Direito

2º Vara de São Miguel dos Campos / Cível - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2019

ADV: JORGE TENÓRIO FERREIRA (OAB 1.944-AL) - Processo 0001585-48.2010.8.02.0053/01 (apensado ao processo 0001585-48.2010.8.02.0053) - Cumprimento de sentença - Casamento - AUTORA: Juliana dos Santos Lopes Villanova Correia - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista á(o) douta(o) representante do Ministério Público. São Miguel dos Campos, 06 de agosto de 2019. Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria

ADV: SIDNEY TAVARES OLIVEIRA (OAB 3853/AL), ADV: TIAGO TUPINAMBÁ FONTES GOMES (OAB 9911/AL), ADV: JOÃO FERREIRA NEVES JÚNIOR (OAB 11846/AL) - Processo 0001822-77.2013.8.02.0053 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marinalva Macena de Lima - Certidão Trânsito em Julgado

ADV: CÍCERO LIRA DE ARAUJO (OAB 3300/AL), ADV: LUIZ GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA FIRMINO (OAB 7642/AL) - Processo 0001956-70.2014.8.02.0053 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - REQUERENTE: José Valter Bezerra Brandão e outro - REQUERIDA: Eliana Melo de Medeiros - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem que a parte requerida cumprisse com o determinado na decisão de fls.179, no sentido de apresentar assistente técnico, apresentação de quesitos e comprovação do pagamento dos honorários periciais rateados. Certifico ainda que a parte autora cumpriu integralmente com a decisão. O referido é verdade, da que dou fé. São Miguel dos Campos, 06 de agosto de 2019. Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria

ADV: ISAC PEREIRA LIMA (OAB 2963/AL) - Processo 0002143-88.2008.8.02.0053 (053.08.002143-6) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: Cícero Soares de Moraes - Autos nº 0002143-88.2008.8.02.0053 Ação: Procedimento Ordinário Requerente: Cícero Soares de Moraes Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS DESPACHO Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às fls. 296/298. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), 06 de agosto de 2019. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: MICHELINE DA SILVA MOURA (OAB 9501/AL) - Processo 0002838-